

## Capítulo 28

### **Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos**

#### **Notas.**

1. Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo compreendem apenas:
  - a) os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;
  - b) as soluções aquosas dos produtos da alínea a) acima;
  - c) as outras soluções dos produtos da alínea a) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
  - d) os produtos das alíneas a), b) ou c) acima, adicionados de um estabilizante (incluído um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
  - e) os produtos das alíneas a), b), c) ou d) acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.
2. Além dos ditionitos e dos sulfoxilatos, estabilizados por matérias orgânicas (posição 28.31), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.36), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 28.37), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.38), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.43 a 28.46 e dos carbonetos (posição 28.49), apenas se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:
  - a) os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogênio, os ácidos fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 28.11);
  - b) os oxialogenetos de carbono (posição 28.12);
  - c) o dissulfeto de carbono (posição 28.13);
  - d) os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, tetratiocianodiaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.42);
  - e) o peróxido de hidrogênio solidificado com uréia (posição 28.47), o oxissulfeto de carbono, os halogenetos de tiocarbonila, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.51), exceto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31).
3. Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI, o presente Capítulo não compreende:
  - a) o cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Seção V;
  - b) os compostos organo-inorgânicos, exceto os indicados na Nota 2 acima;

- c) os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5, do Capítulo 31;
  - d) os produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como luminóforos, da posição 32.06; as fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos, da posição 32.07;
  - e) a grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (exceto os elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;
  - f) as pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 71.02 a 71.05), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;
  - g) os metais, mesmo puros, as ligas metálicas ou os ceramais ("cermets") (incluídos os carbonetos metálicos sinterizados, isto é, os carbonetos metálicos sinterizados com um metal) da Seção XV;
  - h) os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 90.01).
4. Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não-metálicos do Subcapítulo II e um ácido contendo um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.11.

5. As posições 28.26 a 28.42 compreendem apenas os sais e peroxossais de metais e os de amônio.

Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.42.

6. A posição 28.44 compreende apenas:

- a) o tecnécio (número atômico 43), o promécio (número atômico 61), o polônio (número atômico 84) e todos os elementos de número atômico superior a 84;
- b) os isótopos radioativos naturais ou artificiais (incluídos os de metais preciosos ou de metais comuns, das Seções XIV e XV), mesmo misturados entre si;
- c) os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;
- d) as ligas, as dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], os produtos cerâmicos e as misturas contendo esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioatividade específica superior a 74 Bq/g (0,002 µCi/g);
- e) os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares;
- f) os produtos radioativos residuais, utilizáveis ou não.

Na aceção da presente Nota e das posições 28.44 e 28.45, consideram-se *isótopos*:

- os núclídeos isolados, exceto, todavia, os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;
- as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.

7. Incluem-se na posição 28.48 as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre) contendo mais de 15 %, em peso, de fósforo.

8. Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, impurificados ("dopés"), para utilização em eletrônica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, de plaquetas ou em formas análogas, classificam-se na posição 38.18.

---

## I – ELEMENTOS QUÍMICOS

<b>28.01</b>	<b>Flúor, cloro, bromo e yodo.</b>
2801.10.00	- Cloro
2801.20	- Yodo
2801.20.20	Sublimado
2801.20.90	Outros
2801.30.00	- Flúor; bromo
<b>2802.00.00</b>	<b>Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.</b>
<b>2803.00.00</b>	<b>Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).</b>
<b>28.04</b>	<b>Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.</b>
2804.10.00	- Hidrogênio
2804.2	- Gases raros:
2804.21.00	-- Argônio
2804.29	-- Outros
2804.29.10	Neônio
2804.29.90	Outros
2804.30.00	- Nitrogênio
2804.40.00	- Oxigênio
2804.50.00	- Boro; telúrio
2804.6	- Silício:
2804.61.00	-- Contendo, em peso, pelo menos 99,99 % de silício
2804.69.00	-- Outro
2804.70	- Fósforo
2804.70.10	Branco
2804.70.20	Vermelho ou amorfo
2804.70.30	Negro

2804.80.00 - Arsênio

2804.90.00 - Selênio

**28.05 Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.**

2805.1 - Metais alcalinos ou alcalinoterrosos:

2805.11.00 -- Sódio

2805.12.00 -- Cálcio

2805.19 -- Outros

2805.19.10 Estrôncio e bário

2805.19.90 Outros

2805.30.00 - Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si

2805.40.00 - Mercúrio

**II. – ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS  
INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS**

**28.06 Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.**

2806.10 - Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)

2806.10.10 Em estado gasoso ou liquefeito

2806.10.20 Em solução aquosa

2806.20.00 - Ácido clorossulfúrico

**28.07 Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (oleum).**

2807.00.10 Ácido sulfúrico

2807.00.20 Ácido sulfúrico fumante (oleum)

**28.08 Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.**

2808.00.10 Ácido nítrico

2808.00.20 Ácidos sulfonítricos

**28.09 Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos de constituição química definida ou não.**

2809.10.00 - Pentóxido de difósforo

2809.20 - Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos

2809.20.10 Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)

2809.20.20 Ácidos polifosfóricos

**28.10 Óxidos de boro; ácidos bóricos.**

2810.00.10 Óxidos de boro  
2810.00.2 Ácidos bóricos:  
2810.00.21 Ácido ortobórico (ácido bórico)  
2810.00.29 Outros

**28.11 Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos.**

2811.1 - Outros ácidos inorgânicos:  
2811.11.00 -- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)  
2811.19 -- Outros  
2811.19.30 Cianeto de hidrogênio  
2811.19.90 Outros  
2811.2 - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos:  
2811.21.00 -- Dióxido de carbono

.....Salto de página.....  
2811.22 -- Dióxido de silício  
2811.22.10 Gel de sílicas  
2811.22.90 Outros  
2811.23.00 -- Dióxido de enxofre  
2811.29.00 -- Outros

**III. – DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFORADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS**

**28.12 Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.**

2812.10 - Cloretos e oxicloretos  
2812.10.10 Tricloreto de arsênio  
2812.10.20 Tricloreto de fósforo  
2812.10.30 Pentacloroeto de fósforo  
2812.10.40 Monocloreto de enxofre  
2812.10.50 Dicloreto de enxofre  
2812.10.60 Dicloreto de carbonila (fosfogênio)  
2812.10.70 Oxicloreto de fósforo  
2812.10.80 Cloreto de tionila  
2812.10.90 Outros

2812.90.00 - Outros

**28.13 Sulfetos dos elementos não-metálicos; trissulfeto de fósforo comercial.**

2813.10.00 - Dissulfeto de carbono  
2813.90.00 - Outros

**IV. – BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS**

- 28.14**                    **Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).**
- 2814.10.00            - Amoníaco anidro
- 2814.20.00            - Amoníaco em solução aquosa (amônia)
- 28.15**                    **Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.**
- 2815.1                    - Hidróxido de sódio (soda cáustica):
- 2815.11.00            --     Sólido
- 2815.12.00            --     Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)
- 2815.20.00            - Hidróxido de potássio (potassa cáustica)
- 2815.30.00            - Peróxidos de sódio ou de potássio
- 28.16**                    **Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.**
- 2816.10.00            - Hidróxido e peróxido de magnésio
- 2816.40                    - Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário
- 2816.40.10            De estrôncio
- 2816.40.2                De bário:
- 2816.40.21             Hidróxido
- 2816.40.29             Outros
- 28.17**                    **Óxido de zinco; peróxido de zinco.**
- 2817.00.10            Óxido de zinco (branco de zinco)
- 2817.00.20            Peróxido de zinco
- 28.18**                    **Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.**
- 2818.10.00            - Corindo artificial, de constituição química definida ou não
- 2818.20.00            - Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial
- 2818.30.00            - Hidróxido de alumínio
- 28.19**                    **Óxidos e hidróxidos de cromo.**
- 2819.10.00            - Trióxido de cromo
- 2819.90                    - Outros
- 2819.90.30            Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde)
- 2819.90.90            Outros
- 28.20**                    **Óxidos de manganês.**

2820.10.00	- Dióxido de manganês
2820.90.00	- Outros
<b>28.21</b>	<b>Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes contendo, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>.</b>
2821.10	- Óxidos e hidróxidos de ferro
2821.10.10	Óxidos de ferro
2821.10.20	Hidróxidos de ferro
2821.20.00	- Terras corantes
<b>28.22</b>	<b>Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.</b>
2822.00.1	Óxidos de cobalto:
2822.00.11	Óxidos de cobalto comerciais
2822.00.19	Outros
2822.00.20	Hidróxidos de cobalto
<b>2823.00.00</b>	<b>Óxidos de titânio.</b>
<b>28.24</b>	<b>Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja ("mine-orange").</b>
2824.10.00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)
2824.20.00	- Mínio (zarcão) e mínio-laranja ("mine-orange")
2824.90.00	- Outros
<b>28.25</b>	<b>Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</b>
2825.10	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos
2825.10.10	Hidrazina e seus sais inorgânicos
2825.10.20	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos
2825.20.00	- Óxido e hidróxido de lítio
2825.30.00	- Óxidos e hidróxidos de vanádio
2825.40.00	- Óxidos e hidróxidos de níquel
2825.50.00	- Óxidos e hidróxidos de cobre
2825.60.00	- Óxidos de germânio e dióxido de zircônio
2825.70.00	- Óxidos e hidróxidos de molibdênio
2825.80.00	- Óxidos de antimônio
2825.90.00	- Outros

V. – SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS

**28.26 Fluoretos; fluossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.**

- 2826.1 - Fluoretos:
  - 2826.11 -- De amônio ou de sódio
  - 2826.11.10 -- De amônio
  - 2826.11.20 -- De sódio
- 2826.12.00 -- De alumínio
- 2826.19.00 -- Outros
- 2826.20.00 - Fluossilicatos de sódio ou de potássio
- 2826.30.00 - Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)
- 2826.90.00 - Outros

**28.27 Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.**

- 2827.10.00 - Cloreto de amônio
- 2827.20.00 - Cloreto de cálcio
- 2827.3 - Outros cloretos:
  - 2827.31.00 -- De magnésio
  - 2827.32.00 -- De alumínio
  - 2827.33.00 -- De ferro
  - 2827.34.00 -- De cobalto
  - 2827.35.00 -- De níquel
  - 2827.36.00 -- De zinco
  - 2827.39 -- Outros
    - 2827.39.10 -- De cobre
    - 2827.39.20 -- De mercúrio
    - 2827.39.90 -- Outros
- 2827.4 - Oxicloretos e hidroxicloretos:
  - 2827.41.00 -- De cobre
  - 2827.49 -- Outros
    - 2827.49.10 -- De bismuto
    - 2827.49.90 -- Outros
- 2827.5 - Brometos e oxibrometos:
  - 2827.51.00 -- Brometos de sódio ou de potássio



2827.59.00 -- Outros  
2827.60 - Iodetos e oxiodetos  
2827.60.10 De sódio  
2827.60.20 De potássio  
2827.60.90 Outros

**28.28 Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.**

2828.10.00 - Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio  
2828.90 - Outros  
2828.90.1 Hipocloritos:  
2828.90.11 De sódio  
2828.90.19 Outros  
2828.90.2 Cloritos:  
2828.90.21 De sódio  
2828.90.29 Outros  
2828.90.30 Hipobromitos

**28.29 Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.**

2829.1 - Cloratos:  
2829.11.00 -- De sódio  
2829.19 -- Outros  
2829.19.10 De potássio  
2829.19.90 Outros  
2829.90 - Outros  
2829.90.1 Percloratos:  
2829.90.11 De amônio  
2829.90.19 Outros  
2829.90.20 Bromatos e perbromatos  
2829.90.3 Iodatos e periodatos:  
2829.90.31 Iodato de potássio ou de cálcio  
2829.90.39 Outros

**28.30 Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.**

2830.10.00 - Sulfetos de sódio  
2830.20.00 - Sulfeto de zinco  
2830.30.00 - Sulfeto de cádmio  
2830.90 - Outros  
2830.90.10 Sulfetos  
2830.90.20 Polissulfetos

**28.31 Ditionitos e sulfoxilatos.**

2831.10 - De sódio  
2831.10.10 Ditionitos (hidrossulfitos)  
2831.10.20 Sulfoxilatos

2831.90 - Outros  
2831.90.10 Ditionitos (hidrossulfitos)  
2831.90.20 Sulfoxilatos

**28.32 Sulfitos; tiosulfatos.**

2832.10.00 - Sulfitos de sódio

2832.20 - Outros sulfitos  
2832.20.10 De potássio  
2832.20.90 Outros

2832.30 - Tiosulfatos  
2832.30.10 De amônio  
2832.30.90 Outros

.....Salto de página.....

**28.33 Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).**

2833.1 - Sulfatos de sódio:

2833.11.00 -- Sulfato dissódico

2833.19.00 -- Outros

2833.2 - Outros sulfatos:

2833.21.00 -- De magnésio

2833.22.00 -- De alumínio

2833.23.00 -- De cromo

2833.24.00 -- De níquel

2833.25.00 -- De cobre

2833.26.00 -- De zinco

2833.27.00 -- De bário

2833.29 -- Outros  
2833.29.10 De ferro  
2833.29.90 Outros

2833.30 - Alumes  
2833.30.10 De alumínio  
2833.30.90 Outros

2833.40 - Peroxossulfatos (persulfatos)  
2833.40.10 De amônio  
2833.40.20 De sódio  
2833.40.90 Outros

**28.34 Nitritos; nitratos.**

2834.10	- Nitritos
2834.10.10	De sódio
2834.10.90	Outros
2834.2	- Nitratos:
2834.21	-- De potássio
2834.21.10	Contendo, em peso, 98 % ou menos de nitrato de potássio
2834.21.90	Outros
2834.29.00	-- Outros

**28.35 Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos, de constituição química definida ou não.**

2835.10	- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)
2835.10.10	Fosfinatos (hipofosfitos)
2835.10.20	Fosfonatos (fosfitos)
2835.2	- Fosfatos:
2835.22.00	-- Mono ou dissódico
2835.23.00	-- De trissódio
2835.24.00	-- De potássio
2835.25.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)
2835.26.00	-- Outros fosfatos de cálcio
2835.29.00	-- Outros
2835.3	- Polifosfatos:
2835.31.00	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)
2835.39	-- Outros
2835.39.10	Pirofosfato tetrassódico
2835.39.90	Outros

**28.36 Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial contendo carbamato de amônio.**

2836.10.00	- Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio
2836.20.00	- Carbonato dissódico
2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
2836.40.00	- Carbonatos de potássio
2836.50.00	- Carbonato de cálcio
2836.60.00	- Carbonato de bário
2836.70.00	- Carbonatos de chumbo

- 2836.9 - Outros
- 2836.91.00 -- Carbonatos de lítio
- 2836.92.00 -- Carbonato de estrôncio
- 2836.99 -- Outros
- 2836.99.1 Carbonatos:
- 2836.99.11 De magnésio precipitado
- 2836.99.19 Outros
- 2836.99.20 Peroxocarbonatos (percarbonatos)

**28.37 Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.**

- 2837.1 - Cianetos e oxicianetos:
- 2837.11.00 -- De sódio

.....Salto de página.....

- 2837.19 -- Outros
- 2837.19.10 De potássio
- 2837.19.20 De cobre
- 2837.19.90 Outros
- 2837.20 - Cianetos complexos
- 2837.20.1 Hexacianoferratos (II) (ferrocianetos) e hexacianoferratos (III) (ferricianetos):
- 2837.20.11 De ferro
- 2837.20.19 Outros
- 2837.20.90 Outros

**2838.00.00 Fulminatos, cianatos e tiocianatos.**

**28.39 Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.**

- 2839.1 - De sódio:
- 2839.11.00 -- Metassilicatos
- 2839.19.00 -- Outros
- 2839.20.00 - De potássio
- 2839.90 - Outros
- 2839.90.10 De alumínio
- 2839.90.90 Outros

**28.40 Boratos; peroxoboratos (perboratos).**

- 2840.1 - Tetraborato dissódico (bórax refinado):
- 2840.11.00 -- Anidro
- 2840.19.00 -- Outros
- 2840.20 - Outros boratos

- 2840.20.10 De sódio
- 2840.20.90 Outros
- 2840.30.00 - Peroxoboratos (perboratos)

**28.41 Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.**

- 2841.10 - Aluminatos
- 2841.10.10 De sódio
- 2841.10.90 Outros
- 2841.20 - Cromatos de zinco ou de chumbo
- 2841.20.10 De zinco
- 2841.20.20 De chumbo
- 2841.30.00 - Dicromato de sódio
- 2841.50.00 - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos
- 2841.6 - Manganitos, manganatos e permanganatos:
- 2841.61.00 -- Permanganato de potássio
- 2841.69.00 -- Outros
- 2841.70.00 - Molibdatos
- 2841.80.00 - Tungstatos (volframatos)
- 2841.90.00 - Outros

**28.42 Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluídos os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto azidas.**

- 2842.10 - Silicatos duplos ou complexos, incluídos os aluminossilicatos de constituição química definida ou não
- 2842.10.10 Aluminossilicatos de constituição química não definida (por exemplo zeólitos)
- 2842.10.90 Outros
- 2842.90 - Outros
- 2842.90.1 Cloretos duplos ou complexos:
- 2842.90.11 De amônio e zinco
- 2842.90.19 Outros
- 2842.90.90 Outros

VI. – DIVERSOS

**28.43 Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.**

- 2843.10 - Metais preciosos no estado coloidal
- 2843.10.10 Prata
- 2843.10.20 Ouro
- 2843.10.30 Platina, irídio, ósmio, paládio, ródio ou rutênio

- 2843.2 - Compostos de prata:
- 2843.21.00 -- Nitrato de prata
- 2843.29.00 -- Outros
- 2843.30.00 - Compostos de ouro
- 2843.90.00 - Outros compostos; amálgamas

**28.44 Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos [incluídos os elementos químicos e isótopos físséis (cindíveis\*) ou férteis], e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos.**

- 2844.10 - Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural
  - 2844.10.10 Urânio natural e seus compostos
  - 2844.10.20 Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural
- 2844.20 - Urânio enriquecido em  $U^{235}$  e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em  $U^{235}$ , plutônio ou compostos destes produtos
  - 2844.20.10 Urânio enriquecido em  $U^{235}$  e seus compostos
  - 2844.20.20 Plutônio e seus compostos
  - 2844.20.30 Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em  $U^{235}$  plutônio ou compostos destes produtos
- 2844.30 - Urânio empobrecido em  $U^{235}$  e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em  $U^{235}$ , tório ou compostos destes produtos
  - 2844.30.10 Urânio empobrecido em  $U^{235}$  e seus compostos
  - 2844.30.20 Tório e seus compostos
  - 2844.30.30 Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em  $U^{235}$ , tório ou compostos destes produtos
- 2844.40 - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos
  - 2844.40.10 Elementos e isótopos radioativos
  - 2844.40.20 Compostos radioativos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos
  - 2844.40.30 Resíduos radioativos
- 2844.50.00 - Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares

**28.45 Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.**

- 2845.10.00 - Água pesada (óxido de deutério)

2845.90.00 - Outros

**28.46 Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.**

2846.10.00 - Compostos de cério

2846.90.00 - Outros

**2847.00.00 Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.**

**2848.00.00 Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.**

-----Salto de página-----

**28.49 Carbonetos de constituição química definida ou não.**

2849.10.00 - De cálcio

2849.20.00 - De silício

2849.90 - Outros

2849.90.10 De boro (borocarbono)

2849.90.20 De tungstênio

2849.90.90 Outros

**28.50 Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.**

2850.00.10 Hidretos

2850.00.4 Silicetos:

2850.00.41 De cálcio

2850.00.49 Outros

2850.00.50 Boretos

2850.00.90 Outros

**28.51 Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza); ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.**

2851.00.10 Cloreto de cianogênio

2851.00.90 Outros

---